



## **PORTARIA Nº001/2021 – CRESS-RN**

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o processo de requerimento e gozo de férias das/os funcionárias/os e assessores, assim como o pagamento do adicional de 1/3 de férias no âmbito do CRESS-RN;

**CONSIDERANDO** a previsão de parcelamento das férias em até três períodos, de acordo com permissibilidade da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e previsão dos acordos coletivos celebrados entre o CRESS-RN e o SINSERCON;

**CONSIDERANDO** a constatação do fato de funcionários/as do CRESS-RN solicitarem o pagamento do adicional de férias, sem usufruir do respectivo período de gozo devido, gerando situação controversa no âmbito da instituição;

**CONSIDERANDO** que as férias é um direito do trabalhador e como tal deve ser usufruído, juntamente com a percepção do adicional de férias, não se devendo negligenciar o usufruto deste direito, seja em respeito às condições de saúde do trabalhador, seja pelo fato do órgão empregador também necessitar se resguardar para que não ocorra intercorrências no período de gozo das férias.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer um calendário geral de férias, no âmbito do CRESS-RN, contemplando todas/os funcionárias/os e assessores, a ser apresentado para a Presidência até o dia 10 de fevereiro de cada ano.

§ 1º Competirá às/aos funcionárias/os e assessores encaminharem para a Coordenação Administrativa até o dia 31 de janeiro o calendário de previsão de suas respectivas férias, com especificação de datas e períodos, se assim for o caso.



§ 2º A Coordenação Administrativa fará a compilação das informações e encaminhará para a Presidência no prazo assinalado no caput.

Art. 2º As/os funcionárias/os e assessores fazem jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos.

Parágrafo Único: na hipótese de constatação de funcionárias/os ou assessores com acúmulo de dois períodos aquisitivos de férias, deverá a Coordenação Administrativa estabelecer com o servidor os períodos de gozo de férias, evitando-se o acúmulo mencionado no *caput*.

Art. 3º É facultado às/aos funcionárias/os e assessores dividirem o gozo das férias em até três (03) períodos, sendo vedada a concessão de período inferior a 10 (dez) dias.

Art. 4º Ao entrar em gozo de férias, é devido às/aos funcionárias/os e assessores o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período correspondente, independentemente de solicitação.

§ 1º Havendo fracionamento das férias, o adicional de 1/3 será pago de forma proporcional a cada período de gozo a ser usufruído.

§ 2º Em qualquer situação, não será permitido o recebimento do adicional de 1/3 de férias, desatrelado do respectivo período de gozo de férias.

Art. 4º Os casos de requerimento de funcionárias/os e assessores de percepção do adicional de 1/3 de férias, sem o respectivo período de gozo, que se encontram em tramitação no âmbito do CRESS-RN, alcançados pela publicação da presente Portaria, serão automaticamente cancelados.

Parágrafo Único: os requerimentos cancelados, por força do caput deste artigo, deverão ser enquadrados na regra geral estabelecida no Art. 4º.



Art. 5º Será admitida a alteração das férias, desde que não supere o limite de dois períodos aquisitivos, devendo ser solicitada pelas/os funcionárias/os e assessores à Coordenação Administrativa.

§ 1º A alteração das férias somente será admitida desde que ainda não tenha iniciado o usufruto da parcela a ser alterada;

§ 2º A anuência da Coordenação Administrativa ou Presidência se faz necessária, em atenção ao fluxo de serviços internos da instituição;

§ 3º Não será autorizado que os/as funcionários/as de um mesmo setor ou que executem tarefas semelhantes gozem férias em um mesmo período, evitando-se dessa forma a descontinuidade no andamento das atividades do CRESS-RN.

Art. 6º. As demais disposições seguem os preceitos gerais estabelecidos pela CLT e acordo coletivo

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 23 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Angely Dias da Cunha  
Conselheira Presidenta CRESS 14ª Região  
CRESS/RN N° 4929